



**LEI COMPLEMENTAR Nº 058, de 14 de setembro de 2018.**

*Cria Função Gratificada vinculada ao RPPS, alterando a Lei Complementar n. 41/2017 e dá outras providências.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Complementar Nº 007/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O exercício de mandato de membro no Comitê de Investimentos do RPPS é considerado função de interesse público relevante.

**Art. 2º.** O exercício da função de membro no Comitê de Investimentos do RPPS tem precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que seja titular.

**Parágrafo único.** O servidor público municipal será dispensado do exercício de suas funções no período necessário a desenvolver suas atividades como membro do Comitê de Investimentos do RPPS, caso ocorra sobreposição do horário de trabalho com o horário das reuniões e outras atividades do comitê.

**Art. 3º** O servidor estável eleito e indicado para o Comitê de Investimentos pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS, nos termos previstos na Lei Municipal n. 916/2014, fará jus a Função Gratificada para o exercício da função.

**Art. 4º** - Fica criada no quadro de cargos e funções gratificadas vinculadas ao regime próprio de previdência do servidor público – RPPS PONTÃO, regido pelas leis próprias, a seguinte função a ser inserida no art. 26 da Lei Complementar n. 41/2017:

I - Uma (01) função de Membro do Comitê de Investimentos.

Item	Cargo	Padrão	Existentes	Criados	Total
03	Membro do Comitê de Investimentos	FG	00	01	01

**Parágrafo único.** Fica fixada em R\$200,00 (duzentos reais) o valor da Função Gratificada de Membro do Comitê de Investimentos, a qual possui natureza de gratificação especial e será reajustada anualmente na mesma data e índice de reajuste dos servidores municipais.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.  
De 14/09/2018 até 28/09/2018  
Em 24/09/2018  
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 5º** - Compete ao membro do Comitê de Investimentos participar do processo decisório na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS Pontão, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Parágrafo único.** Ao membro do Comitê de Investimentos compete:

- I** – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro e de capitais;
- II** – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III** - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras;
- IV** – avaliar riscos potenciais;
- V** - propor alterações na Política de Investimentos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do pagamento da função gratificada decorrente da presente lei será custeada com recursos do RPPS.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de setembro de 2018.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**


**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretária Municipal de Administração**

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.  
De 14 / 09 / 2018 até 28 / 09 / 2018  
Em 14 / 09 / 2018

  
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO